

Projeto de Lei Nº 06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 011/2023, de 11 de Julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência proposta de alteração da lei municipal nº 1.084 de 18 de maio de 2017 que dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a servidor dos órgãos da administração.

A proposta visa alterar o valor do custeio para despesas extraordinárias com hospedagem e/ou alimentação, previstas no art. 17 da referida e que são destinados exclusivamente aos “servidores que exerçam atividades inerentes a cargo que importe em afastamento constante do território do Município”, a exemplo do que ocorre com os servidores ocupantes do cargo de motorista.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os protestos de meu apreço e distinta consideração.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

Recebi 17/08/23
mmpm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 06/2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.084 de 18 de maio de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal n.º 1.084 de 18 de maio de 2017 fica alterado passando a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“§4º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, em periodicidade anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC acumulado no período, os valores de custeio constantes do Anexo II desta Lei.”

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal n.º 1.084 de 18 de maio de 2017 fica alterado passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Anexo II

Valor Custeio Alimentação e/ou Hospedagem (art. 17)

Cargo	Custeio Integral (sem hospedagem)	Custeio Integral (com hospedagem)	Custeio Integral fora Estado (sem hospedagem)	Custeio Integral fora Estado (com hospedagem)
Motorista e demais cargos enquadrados no art. 17 – mínimo de 06 horas e de 30 a 99 km (*)	R\$ 40,00	R\$ 180,00	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
Motorista e demais cargos enquadrados no art. 17 – acima de 06 horas e acima de 99 km	R\$ 80,00	R\$ 180,00	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
Motorista e demais cargos enquadrados no art. 17	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 450,00

(*) Será devido o custeio mesmo se a viagem e/ou tempo inferior ao mínimo previsto exigir que o servidor se alimente dentro do intervalo de tempo empreendendo, bem como a distância para fins de pagamento da diária serão medidas do ponto origem até a cidade de destino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 03 de julho de 2023.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro-35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX: (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoibal.mg.gov.br/

APROVADO
1º Discussão e Votação
Em 16 / 08 / 23
[Signature]
Presidente

APROVADO
2º Discussão e Votação
Em 16 / 08 / 23
[Signature]
Presidente

APROVADO
3º Discussão e Votação
Em 16 / 08 / 23
[Signature]
Presidente

APROVADO
A Sanção
Em 16 / 08 / 23
[Signature]
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
GOIABAL**
Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CONJUNTO PLC 06/2023

Das COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA e DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 06, de 03 de julho de 2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.084 de 18 de maio de 2017”.

I. RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária do Executivo (PLC) nº 06, de 03 de julho de 2023, cuja ementa foi acima transcrita.

Em Despacho Regimental, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, determinou o encaminhamento da presente proposição ao conhecimento destas Comissões Permanentes, a fim de que seja elaborado Parecer Conjunto, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com a Mensagem nº 11/2023 do Executivo Municipal, que acompanha o referido PLC, o projeto “dispõe sobre alteração as Lei Complementar 1.084 de 18 de maio de 2017, e dá outras providências”.

O projeto prevê, alteração do valor de custeio para despesas extraordinárias com hospedagem, e/ou diárias, prevista no art. 17 da referida lei e que são destinados exclusivamente aos servidores que exerçam atividades inerente a cargos que importe em afastamento constante do território do Município.

A proposição não recebeu emendas.

É o que se tinha a relatar. Passo à análise da proposição.

II. ANÁLISE

De início é válido ressaltar que, no que concerne à competência exclusiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições, torna-se necessária a análise da admissibilidade e adequação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Em relação à admissibilidade, temos que o projeto é constitucional, tendo em conta que atende o que dispõe, em relação ao orçamento público, a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seu artigo 165.

Noutro norte, também não vislumbramos a ocorrência de qualquer vício de forma ou origem, haja vista que a presente proposição atende perfeitamente o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e as determinações acerca da redação legislativa dispostas na Lei Complementar nº 95/98.

Rua Mario Rolla, n.º 50, bairro Centro, CEP 35.986-000, São José do
Goiabal/MG

Tel.: (31) 3858-5214 | E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

wsol



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

No tocante ao mérito, à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme artigo 50, da Lei Orgânica Municipal que assim define:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as proposições e projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria tributária;

Quanto ao mérito o entendimento deste relator é que o projeto de lei complementar nº 06 de 2023, é constitucional e legal.

Noutro norte, de uma análise profunda sobre a matéria esta comissão entende que estão dispensadas a elaboração da estimativa prevista no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2.000 em razão de não constituir geração de despesas novas.

A Procuradoria do Legislativo Municipal concluiu que a matéria se encontra amparada legalmente nos termos da legislação aplicável ao projeto.

O projeto encontra-se com respaldo pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal e Lei Orçamentária Municipal.

Portanto, após análise do presente PLC esta comissão emite parecer favorável a tramitação em plenário.

III. CONCLUSÃO

Após discursão e apreciação em reunião conjunta as Comissões opinaram pela aprovação do presente projeto de lei complementar nº 06/2023, por não verificar qualquer vício que impeça sua apreciação e consequente aprovação, por estar em conformidade com a legislação aplicável ao tema.

Rua Mario Rolla, n.º 50, bairro Centro, CEP 35.986-000, São José do
Goiabal/MG

Tel.: (31) 3858-5214 | E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Este é o nosso parecer.

São José do Goiabal, 16 de agosto de 2023.

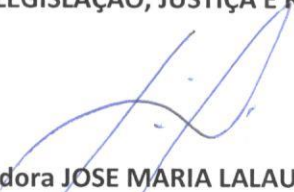
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:


Vereador WAGNER SILVA LIMA
Presidente

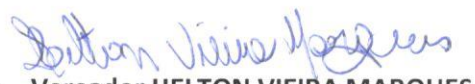

Vereadora JOSE MARIA LALAU
Vice-Presidente


Vereador WALLACE ARMELINO RUFINO
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Vereadora JOSE MARIA LALAU
Presidente


Vereador WAGNER SILVA LIMA
Vice-Presidente


Vereador HELTON VIEIRA MARQUES
Relator

Rua Mario Rolla, n.º 50, bairro Centro, CEP 35.986-000, São José do
Goiabal/MG

Tel.: (31) 3858-5214 | E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. RENATO MAGNO DE MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

ASSUNTO: “Projeto de Lei Complementar nº 06/2023.

EMENTA: “dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.084 de 18 de maio de 2017”.

CONSULTA

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, “dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.084 de 18 de maio de 2017”.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta procuradoria legislativa para estabelecer viabilidade jurídica e legais e emissão de parecer conclusivo.

Passa-se à análise do objeto da consulta.

PARECER

O projeto prevê, alteração do valor de custeio para despesas extraordinárias com hospedagem, e/ou diárias, prevista no art. 17 da referida lei e que são destinados exclusivamente aos servidores que exerçam atividades inerente a cargos que importe em afastamento constante do território do Município.

Noutro norte, de uma análise profunda sobre a matéria esta comissão entende que estão dispensadas a elaboração da estimativa prevista no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2.000 em razão de não constituir geração de despesas novas, estando, portanto, a referida proposição de acordo com a legislação vigente.

Quanto ao procedimento regimental o Projeto de Lei Complementar 06/2023 deverá ser distribuído para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como, para Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria na forma do artigo 110 do Regimento Interno e seus incisos, para emissão de parecer conjunto.

Carlos Venicius Cordeiro Gomes
OAB/MG. 186.096
Procurador da Câmara Municipal
de São José do Goiabal

Rua Mário Rolla, Nº 50, Centro - São José do Goiabal - MG - CEP: 35.986-000
Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br
Site: www.saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - Tel: (31) 3858-5214 - CNPJ: 18.267.096/0001-14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Na continuação do parecer jurídico conclusivo para apreciação e distribuição de projetos de Leis devemos observar que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Vejamos o que dispõe o artigo 10 da referida Lei Complementar:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens; III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não encontrou vícios formais na redação original do Projeto de Lei, em comento.

Por fim, o presente Projeto se reveste dos Princípios Constitucionais legais, para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Carlos Venício Cordeiro Gomes
OAB/MG 166.996
Procurador da Câmara Municipal
de São José do Goiabal

Em razão do acima exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade, este Procurador, opina *s.m.j.* pela legalidade do projeto de lei complementar nº 06/2023,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

cabendo aos Edis, no uso da função Legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição após emissão de parecer conclusivo das comissões competentes.

Este, s.m.j. é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 16 de agosto de 2023.

Carlos Venicius
OAB/MG
Procurador da Cc
de São José

Carlos Venicius Cordeiro Gomes
OAB/MG 166.996
Procurador Legislativo